



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	36

EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 166/2017

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 166/2017 o seguinte art. 13, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 13. O responsável pela tutela e guarda dos animais de fauna doméstica deve apresentar anualmente, no mês subsequente a campanha de vacinação contra a raiva animal, o cartão de vacina do seu animal de fauna doméstica com a vacina antirrábica, em dia, aos condôminos, e também apresentar o resultado do teste de leishmaniose.

Belo Horizonte, 09 de Maio de 2017

*[Handwritten Signature]*  
**Edmar Branco**  
Vereador  
Relator

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
Em 17/05/17  
*[Handwritten Signature]* - 979  
Responsável pela distribuição